



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 464/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, Art. 66, Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao art. 214, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá, e em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de São Miguel do Guamá para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I.** as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II.** a estrutura organizacional dos orçamentos;
- III.** as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV.** as disposições relativas às despesas do Município com pessoal encargos sociais;
- V.** as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI.** e as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

- I.** de Metas e Prioridades, elaborado de acordo com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal;
- II.** de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III.** de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

limite à programação das despesas e deverão ter como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam a continuidade da reconstrução do Município rumo ao desenvolvimento sustentável, agregando sua atuação nas seguintes diretrizes:

- I.** equilíbrio entre receita e despesa;
- II.** interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;
- III.** a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;
- IV.** fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;
- V.** formação de parcerias com os governos estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda;
- VI.** a ampla participação social;
- VII.** a promoção da sustentabilidade ambiental;
- VIII.** a valorização da diversidade cultural e da identidade local;
- IX.** a redução do déficit de serviços públicos essenciais para garantir o provimento de equipamentos sociais e serviços à sociedade;
- X.** a excelência na gestão e o conseqüente aumento da eficiência dos gastos públicos;
- XI.** garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos;
- XII.** valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;
- XIII.** apoio estrutural e financeiro às manifestações culturais, religiosas e sociais do Município;
- XIV.** combater as desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social;
- XV.** o crescimento econômico sustentável; e
- XVI.** o estímulo e a valorização das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

§1º. As metas e prioridades definidas no caput deste artigo serão definidas no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025 apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra este Projeto de Lei.

§2º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e a sua execução, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§3º. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com investimentos e conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2024, em relação às metas e prioridades de trata o caput deste artigo.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

§4º. O Anexo de Metas e Prioridades será alterado quando houver a revisão do PPA (2022/2025), inclusive incluindo, excluindo ou agregando Programas e suas respectivas ações, conforme autorização legislativa.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá.

I. O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à Saúde e Assistência Social.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgão e autarquias.

Art. 6º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal será composta de:

I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto do Projeto de Lei;

b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social especificados no artigo 4º desta Lei;

c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I. Do conjunto de receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II. Do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº163/2001, discriminada na forma definida nesta Lei;

III. Do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV. Do conjunto das Despesas por Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V. Do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis em atendimento à legislação vigente.

Art. 9º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades, projetos ou operações especiais.

§1º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, desde que alocadas na mesma unidade orçamentária.

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto.

§ 3º. A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará o que está contido nos §§ 1º e 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único: A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 deverá observar os parâmetros anotados no Plano Plurianual - PPA (2022/2025).

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2023.

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data 30 de agosto de 2023 sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2024, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificada pela emenda constitucional 58/2009.

Parágrafo Único: O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal a reestimativa das receitas para o exercício de 2024, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, acompanhada das respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. Os órgãos e fundos municipais pertencentes ao Poder Executivo, encaminharão suas propostas orçamentárias através do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD),



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista para o exercício de 2024.

Art. 14. Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 97 do ADCT, conforme Emenda Constitucional nº 62 de 2009 ou legislação em vigor.

Parágrafo Único: Os órgãos e entidades da Administração Direta encaminharão à Procuradoria Geral do Município, a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 15. A Procuradoria Geral do Município encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Finanças para inclusão na Lei Orçamentária.

Art. 16. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação em vigor.

Art. 17. O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, na Modalidade de Aplicação 50, os recursos destinados às transferências voluntárias para Organizações da Sociedade Civil, para execução em regime de mútua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividade de natureza continuada de atendimento ao público, desde que estejam adimplentes com as obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias.

Art. 18. As transferências a título de subvenções poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964.

§1º. No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas, as mesmas deverão ser sem fins lucrativos.

§2º. Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

Art. 19. A destinação de recursos a título de AUXÍLIOS previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser realizadas somente para entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 20. A destinação de recursos a título de CONTRIBUIÇÕES, previstas nos §§ 2º e 6º, do art. 12 da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

Art. 21. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita.

Parágrafo Único: Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

- I.** Auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e
- II.** Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

Art. 24. O projeto de Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320/64 a:

- I.** Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, programas e atividades especiais, até a limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita prevista para o exercício de 2024, adotando como fonte de recursos os definidos no parágrafo 1º do Art 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2024 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 26. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato próprio da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

§1º. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo de cinco dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda aos devidos registros;

§2º. No mês de encerramento do exercício, o Ato a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.

Art. 27. As codificações de modalidade de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constantes da Lei Orçamentária serão efetivadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

I. Incorreção no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e

II. Fatos que independam da ação volitiva do Gestor.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

§1º. As alterações previstas no *caput* deste artigo, será decorrente de Lei estabelecendo a criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática.

§2º. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais.

Art. 30. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operação especial, terão seu detalhamento registrado no *software* de gestão contábil e orçamentária, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2024.

Parágrafo Único: As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no *caput* deste artigo, serão aprovadas por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

mesmo grupo de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.

Art. 31. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do Projeto de Lei.

§1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contrato de serviços;
- VII. As operações oficiais de crédito; e
- VIII. Contrapartidas municipais.

§2º. As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 32. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, de modo a compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Art. 33. No que se referente ao regime orçamentário, as receitas serão reconhecidas por ocasião da sua arrecadação e as despesas, de acordo com os seus respectivos estágios, empenho, liquidação e pagamento, na forma prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando as seguintes peculiaridades:

- I. receita – no mês que ocorrer o respectivo ingresso;



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

II. despesa – conforme os estágios definidos no *caput* deste artigo, sendo que a liquidação deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) folha de pessoal e encargos sociais – dentro do mês de competência a que se referir o gasto;
- b) fornecimento de material – na data da entrega;
- c) prestação de serviço – na data da realização;
- d) obra – na ocasião da medição.

Art. 34. Verificado, ao final de cada Bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

- I.** Comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
- II.** Cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, vinculação à educação, à saúde, e demais vinculações legais;
- III.** Conservação dos recursos das contrapartidas municipais a convênios e financiamentos firmados;
- IV.** Garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§1º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 35. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de São Miguel do Guamá observarão o limite estabelecido no inciso III, do art.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo Único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observadas os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal, conforme disposto no art. 71 da Lei Municipal nº 255/2013, alterado pela Lei Municipal 320/2016.

Art. 38. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal

Parágrafo Único: Não serão computadas como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros semelhantes.

Art. 39. No exercício de 2024, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde, segurança e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 40. Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO V



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 41. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

- I. Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- III. Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referentes às taxas municipais.

Art. 42. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária, que não tenha sido aprovado até a data de publicação desta Lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para 2024, somente poderá ser aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia de receita que acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, não cabendo anulação de despesas correntes e com amortizações de dívidas.

Art. 43. A concessão de subsídios, isenção e anistia, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

**DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
REFERENTE AO ORÇAMENTO IMPOSITIVO**

Art. 44. As emendas Parlamentares aos Projetos de Lei de Diretrizes e o Orçamento Anual serão aprovadas até o limite de até 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. O presente valor será convertido em emendas impositivas, a serem apresentadas pelo conjunto dos parlamentares que compõem o colegiado da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

§1º A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária instituída em Lei Orçamentaria Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§2º Considera-se equitativa a execução de programações de caráter obrigatória que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente da autoria.

§3º A execução das emendas previstas no § 1º, não serão obrigatórias quando houver impedimentos legais e técnicos.

§4º No impedimento da ordem técnica, empenho das despesas que integram a programação, na forma do parágrafo anterior serão adotadas as seguintes medidas:

I. Até Cento e Vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento.

II. Até trinta dias após o prazo prevista no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III. Até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Art. 45. Os recursos consignados na reserva parlamentar serão destinados, obrigatoriamente, nas ações que são previstas nas unidades orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Art. 46. A reserva parlamentar de trata o art. 43, terá como valor referencial aquele fixado no projeto orçamentário anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da Loa do mesmo exercício.

Art. 47. O Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referente às emendas Parlamentares de que trata o artigo 43, que se verifique no final do exercício

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.

Art. 49. As metas fiscais previstas em Anexo específico nesta Lei, poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

Art. 51. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993.

Art. 52. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária somente serão aprovadas quando observarem o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§1º. Não serão propostas emendas que importe aumento de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

§2º. Além das restrições previstas no *caput* deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem, total ou parcialmente, despesas:

- I. com projetos de obras em execução;
- II. a conta de recursos vinculados, exceto quando observarem avinculação estabelecida;
- III. destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV. destinadas ao pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;
- V. contribuição ao PASEP;
- VII. destinadas ao serviço da dívida.

Art. 53. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico- financeiros pactuados e em vigência.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até um por cento da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Riscos Fiscais deixe a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas,



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos.

Art. 55. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, desde que haja recursos orçamentários disponíveis e mediante convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Parágrafo Único: A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 56. As proposições de dispositivo legal que crie órgão, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 57. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 58. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 59. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle dos gastos.

Art. 60. Caberá aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar e gerenciar seus recursos orçamentários e financeiros.

Art. 61. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e suas alterações, e 43/2001 e suas alterações.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

Art. 62. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 63. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações orçamentárias relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 64. O Poder Executivo implementará sistema de acompanhamento da ação governamental, objetivando o gerenciamento de despesas constantes de cada Ação, previstos no programa de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 18 de maio de 2023.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

Descrição:	Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2012 - Realização de Concurso Público			
Descrição:	Realização de Concurso Público.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 1014 - Secretaria de Administração

Oferecer Serviços de qualidade ao público como uma boa administração e gestão de recursos, fortalecendo a integração das funções de Planejamento, Orçamento, execução, Monitoramento e Avaliação Aperfeiçoando o Processo de Alocação e Gestão dos recursos públicos.

Ação.....: 2013 - Capacitação de Servidores Públicos			
Descrição:	Capacitação de Servidores Públicos		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Secretaria Municipal de Finanças

OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ação.....: 2014 - Digitalização do Acervo			
Descrição:	Digitalização do Acervo		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0002 - Secretaria Municipal de Finanças

OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ação.....: 1078 - Implantação do SIAFIC São Miguel			
----------------------------------------------------	--	--	--

Descrição:	Implantação do SIAFIC São Miguel		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2015 - Manutenção do Programa Cheque Reforma			
Descrição:	Manutenção do Programa Cheque Reforma		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2016 - Operacionalização das Atividades da Sec. de Finanças			
Descrição:	Operacionalização das Atividades da Sec. de Finanças		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2092 - Manutenção do Programa Título Guamá			
Descrição:	Manutenção do Programa Título Guamá		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0002 - Secretaria Municipal de Finanças
OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ação.....: 0001 - Amortização da Dívida Contradada			
Descrição:	Amortização da Dívida Contradada		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0002 - Secretaria Municipal de Finanças
OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ação.....: 0002 - Contribuição para o Pasep			
Descrição:	Contribuição para o Pasep		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Reserva de Contingência

Ação.....: 9001 - Reserva de Contingencia

Descrição: Reserva de Contingencia

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1008 - Operacionalização da Gestão Básica da Educação

Operacionalização da Gestão Básica da Educação

Ação.....: 2017 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação

Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Educação

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

Ação.....: 2018 - Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação

Descrição: Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

Ação.....: 2019 - Manutenção do Conselho de Educação- Fundeb

Descrição: Manutenção do Conselho de Educação- Fundeb

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

Ação.....: 2020 - Capacitação Técnica Para Servidores da Educação

Descrição: Capacitação Técnica Para Servidores da Educação

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

Ação.....: 2021 - Manutenção das Conferências e Fóruns Educacionais

Descrição: Manutenção das Conferências e Fóruns Educacionais

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

Ação.....: 2023 - Manutenção do Salário Educação(FNDE)-QSE			
Descrição: Manutenção do Salário Educação(FNDE)-QSE.			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 2024 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola(FNDE)-PDDE			
Descrição: Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola(FNDE)-PDDE			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 2025 - Manutenção do Transporte Escolar(FNDE)-PNATE			
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar(FNDE)-PNATE .			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 2026 - Manutenção de Outros Programas do FNDE			
Descrição: Manutenção de Outros Programas do FNDE			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 2027 - Manutenção do Programa Suplementação de Creches - MDS			
Descrição: Manutenção do Programa Suplementação de Creches - MDS			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 2028 - Programa Forma Guamá			
Descrição: Programa Forma Guamá			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 2029 - Valorização dos Profissionais do Ensino Fundamental-70%			
Descrição: Valorização dos Profissionais do Ensino Fundamental-70%			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 2030 - Operacionalização e Manutenção do FUNDEB 30%-Ensino Fundamental			
Descrição: Operacionalização e Manutenção do FUNDEB 30%-Ensino Fundamental			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:		1

Ação.....: 2031 - Manutenção do Transporte Escolar(FUNDEB)-PNATE			
------------------------------------------------------------------	--	--	--

Descrição:	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do FUNDEB-Ens.Infantil		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2032 - Valorização dos Profissionais do Ensino Infantil-70%			
Descrição:	Valorização dos Profissionais do Ensino Infantil-70%.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2033 - Operacionalização e Manutenção do FUNDEB 30%-Ensino Infantil			
Descrição:	Operacionalização e Manutenção do FUNDEB 30%-Ensino Infantil		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 1008 - Operacionalização da Gestão Básica da Educação
Operacionalização da Gestão Básica da Educação

Ação.....: 2034 - Valorização dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos(EJA)-FUNDEB-70%			
Descrição:	Valorização dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos(EJA)-FUNDEB-70%		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2035 - Operacionalização e Manutenção do FUNDEB 30%-EJA			
Descrição:	Operacionalização e Manutenção do FUNDEB 30%-EJA		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2184 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE/PA-EJA			
Descrição:	Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE/PA-EJA		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2188 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE/PA-EJA			
Descrição:	Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE/PA-EJA		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 1008 - Operacionalização da Gestão Básica da Educação

Descrição:	Aquisição de Veículos		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2051 - Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial		
Descrição:	Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2052 - Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD		
Descrição:	Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2053 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU		
Descrição:	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2054 - Manutenção do Centro de Referência Especializada em Saúde - CRES		
Descrição:	Manutenção do Centro de Referência Especializada em Saúde - CRES		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2055 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS		
Descrição:	Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2189 - Manutenção das Ações para Enfrentamento da Covid 19-Ambulatorial		
Descrição:	Manutenção das Ações para Enfrentamento da Covid 19-Ambulatorial		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Programa: 1001 - Programa de Gestão da Atenção Primária em Saúde
Programa de Gestão da Atenção Primária em Saúde

Ação.....:	1063 - Implantação do Serviço de Atenção Domiciliar		
Descrição:	Implantação do Serviço de Atenção Domiciliar		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	2048 - Manutenção do Programa de Serviço de Atenção Domiciliar		
------------	----------------------------------------------------------------	--	--

Descrição:	Manutenção do Programa de Serviço de Atenção Domiciliar		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2050 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO			
Descrição:	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0006 - Gestão da Assistência Farmacêutica
Gestão da Assistência Farmacêutica

Ação.....: 2042 - Operacionalização do Prog.Assistência Farmacêutica Básica			
Descrição:	Operacionalização do Prog.Assistência Farmacêutica Básica.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2043 - Manutenção das Ações Centrais de Abastecimento Farmaceutico			
Descrição:	Manutenção das Ações Centrais de Abastecimento Farmaceutico.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0004 - Programa de Vigilância Em Saúde
Programa de Vigilância Em Saúde

Ação.....: 2056 - Estruturação e Manutenção da Vigilância em Saúde			
Descrição:	Estruturação e Manutenção da Vigilância em Saúde		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2059 - Manutenção das ações da Vigilância Sanitária			
Descrição:	Manutenção das ações de Vigilância Sanitária		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2146 - Manutenção da Vigilância Ambiental			
Descrição:	Manutenção da Vigilância Ambiental		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa: 0014 - Proteção Social Esp./Média Complexidade/Alta Complexidade Proteção Social Especial /Média Complexidade		
Ação.....: 2133 - Manutenção do Conselho Tutelar Descrição: Manutenção do conselho tutelar.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		
Programa: 0014 - Proteção Social Esp./Média Complexidade/Alta Complexidade Proteção Social Especial /Média Complexidade		
Ação.....: 2065 - Manutenção das Ações para Enfrentamento da Covid 19 Descrição: Manutenção das Ações para Enfrentamento da Covid 19		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 2066 - Manut. do Bloco de Média Complex. Centro de Refer Especializada em Assist.-CREAS Descrição: Manut. do Bloco de Média Complex. Centro de Refer Especializada em Assist.-CREAS		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 2087 - Manutenção do Acolhimento Institucional Descrição: Manutenção do Acolhimento Institucional		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
Programa: 0016 - Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social		
Ação.....: 2067 - Manutenção, Capacitação e Formação Cont . dos servidores da Assistência Social Descrição: Manutenção, Capacitação e Formação Cont . dos servidores da Assistência Social		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
Programa: 0017 - Proteção Social Básica		

Proteção Social Básica

Ação.....: 2068 - Manutenção da Proteção Social Básica SCFV

Descrição: Manutenção da Proteção Social Básica SCFV

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2141 - Manutenção das Atividades do CRAS

Descrição: Manutenção das Atividades do CRAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0018 - Gestão de Controle Social

Gestão de Controle Social

Ação.....: 2069 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência

Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Assistência

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2070 - Manut. dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e da Mulher

Descrição: Manut. dos Conselhos Municipais do Idoso, Segurança Alimentar e da Mulher

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2072 - Manutenção do Programa Criança Feliz

Descrição: Manutenção do Programa Criança Feliz

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2073 - Manutenção do Programa de Benefício de Prestação Continuada - BPC na Escola

Descrição: Manutenção do Programa de Benefício de Prestação Continuada - BPC na Escola

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2074 - Manutenção de Benefício Eventual

Descrição: Manutenção de Benefício Eventual

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2075 - Manutenção do Programa de Ações Estratégicas do PETI

Descrição: Manutenção do Programa de Ações Estratégicas do PETI

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social
Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 2077 - Apoio a Projeto Sociais
Descrição: Apoio a Projeto Sociais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2078 - Manutenção do Bloco de Gestão do Bolsa Família e do Cadastro Unico - IGD - BF
Descrição: Manutenção do Bloco de Gestão do Bolsa Família e do Cadastro Unico - IGD - BF

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1015 - Gestão da Política de Agricultura
Gestão da Política de Agricultura

Ação.....: 1021 - Implantação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável-CMDRS- SMG
Descrição: Implantação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável-CMDRS-
SMG

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1074 - Aquisição de Veiculo
Descrição: Aquisição de Veiculo

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2040 - Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Rural e Sustentável-CMDRS
Descrição: Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Rural e Sustentável-CMDRS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2079 - Operacionalização da Secretaria de Agricultura

Gestão da Política de Agricultura

Ação.....: 1022 - Aquisição de Sistemas de Irrigação

Descrição: Aquisição de Sistemas de Irrigação

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024:

1

Ação.....: 2084 - Apoio a Cadeia Produtiva Agrícola

Descrição: Apoio a Cadeia Produtiva Agrícola

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 1015 - Gestão da Política de Agricultura

Gestão da Política de Agricultura

Ação.....: 1023 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis

Descrição: Aquisição e Desapropriação de Imóveis

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024:

1

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 1015 - Gestão da Política de Agricultura

Gestão da Política de Agricultura

Ação.....: 1024 - Aquisição de Veículos ,Máquinas Pesada e Patrulha Mecanizada

Descrição: Aquisição de Veículos ,Máquinas Pesada e Patrulha Mecanizada

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024:

1

Ação.....: 1025 - Construção e/ou Reforma do Galpão do Agricultor

Descrição: Construção e/ou Reforma do Galpão do Agricultor

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024:

1

Ação.....: 1026 - Construção e Reforma de feiras e Mercados

Descrição: Construção e Reforma de feiras e Mercados

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024:

1

Ação.....: 1027 - Implantação de Hortas Comunitárias e nas Escolas

Descrição:	Implantação de Hortas Comunitárias e nas Escolas		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 1028 - Construção de Viveiros			
Descrição:	Construção de Viveiros		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 2086 - Apoio a Cadeia produtiva de Apicultura, Suinocultura, Bovinoc., Avicul. e Pisc			
Descrição:	Apoio a Cadeia produtiva de Apicultura, Suinocultura, Bovinoc., Avicul. e Pisc		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 2088 - Manutenção de Viveiros e Campos Experimentais			
Descrição:	Manutenção de Viveiros e Campos Experimentais		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 2089 - Aquisição de Sementes, Mudas e Insumos			
Descrição:	Aquisição de Sementes, Mudas e Insumos		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 2090 - Incentivo e Implantação de Sistemas Agroflorestais-SAF'S e Agrossilvipastoril			
Descrição:	Incentivo e Implantação de Sistemas Agroflorestais-SAF'S e Agrossilvipastoril		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 2093 - Apoio ao Fortalecimento Associações e Cooperativas Municipais			
Descrição:	Apoio ao Fortalecimento Associações e Cooperativas Municipais		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Órgão: 08 - Sec. Mun. de Infra-Estutura

Função: 04 - Administração

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0015 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Ação.....: 1029 - Aquisição e Desapropriação de Bens Imóveis

Descrição: Aquisição e Desapropriação de Bens Imóveis

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024:

1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0015 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Ação.....: 1090 - Construção da Câmara Municipal

Descrição: Construção da Câmara Municipal

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024:

1

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0015 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Ação.....: 1030 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos

Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024:

1

Ação.....: 1034 - Construção e Reforma de Pontes e Trapiches

Descrição: Construção e Reforma de Pontes e Trapiches

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024:

1

Ação.....: 1035 - Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas.

Descrição: Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024:

1

Ação.....: 1036 - Construção do Complexo Orla da Beira-Rio

Descrição: Construção do Complexo Orla da Beira-Rio

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1037 - Construção do Portal de Entrada do Município		
Descrição: Construção do Portal de Entrada do Município		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 1076 - Construção de cemitério Municipal		
Descrição: Construção de cemitério Municipal		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2095 - Manutenção de Cemitérios Públicos		
Descrição: Manutenção de Cemitérios Públicos		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2096 - Manutenção de Prédios Públicos		
Descrição: Manutenção de Prédios Públicos		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2097 - Operacionalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura		
Descrição: Operacionalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2098 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins		
Descrição: Manutenção de Praças, Parques e Jardins		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2147 - Manutenção de Pontes e Trapiches		
Descrição: Manutenção de Pontes e Trapiches		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2148 - Manutenção de Vias Públicas		
Descrição: Manutenção de Vias Públicas		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Ação.....: 1043 - Construção de Sistemas de Coletas de Águas Pluviais

Descrição: Construção de Sistemas de Coletas de Águas Pluviais

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024:

1

Ação.....: 1064 - Construção, Ampliação e Reforma de Cais de Arrimo

Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Cais de Arrimo

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024:

1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0015 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Ação.....: 2101 - Manutenção do Parque Municipal de Iluminação Pública

Descrição: Manutenção do Parque Municipal de Iluminação Pública

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0015 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Ação.....: 1041 - Aquisição de Veículos.

Descrição: Aquisição de Veículos.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024:

1

Ação.....: 2091 - Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos.

Descrição: Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

Órgão: 14 - Sec.Mun.de Segurança Institucional

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - Secretaria Municipal de Segurança Institucional

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2107 - Prevenção de Desastres de Inundações/Obras emergenciais e Outras Ações Correlata
Descrição: Prevenção de Desastres de Inundações/Obras emergenciais e Outras Ações Correlata

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 16 - Sec. Mun. de Esporte Cultura Lazer e Tur

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 391 - Patrimonio Hist Artistico e Arqueologico

Programa: 0007 - Gestão de Política de Cultura e Turismo
Gestão de Política de Cultura e Turismo

Ação.....: 1051 - Criação do Museu Histórico e Geográfico Guamaense
Descrição: Criação do Museu Histórico e Geográfico Guamaense

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1052 - Criação, Recuperação e Revitalização das Bibliotecas Públicas Municipais
Descrição: Criação, Recuperação e Revitalização das Bibliotecas Públicas Municipais

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1079 - Criação do Memorial Histórico Guamaense
Descrição: Criação do Memorial Histórico Guamaense

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0007 - Gestão de Política de Cultura e Turismo
Gestão de Política de Cultura e Turismo

Ação.....: 1053 - Aquisição de Veículos
Descrição: Aquisição de Veículos

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1071 - Implantação do Conselho Municipal de Turismo		
Descrição: Implantação do Conselho Municipal de Turismo		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2113 - Manutenção do Conselho Municipal de Cultura		
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Cultura		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2114 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura		
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Cultura		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2115 - Apoio e Promoção de Cursos e Oficinas		
Descrição: Apoio e Promoção de Cursos e Oficinas		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2116 - Apoio a Festividades e Eventos Culturais do Município		
Descrição: Apoio a Festividades e Eventos Culturais do Município		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2117 - Apoio aos Blocos e Escolas de Samba Carnavalescas		
Descrição: Apoio aos Blocos e Escolas de Samba Carnavalescas		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2180 - Manutenção do Programa Movimenta Guamá		
Descrição: Manutenção do Programa Movimenta Guamá		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2181 - Manutenção do Programa Sons do Guamá		
Descrição: Manutenção do Programa Sons do Guamá, contempla varias atividades como verão de julho, cirio, marcha pra Jesus, dia do Rock, etc...		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0007 - Gestão de Política de Cultura e Turismo
 Gestão de Política de Cultura e Turismo

Ação.....: 2118 - Operacionalização e Fomento ao Turismo Municipal
 Descrição: Operacionalização e Fomento ao Turismo Municipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 1006 - Gestão de Política de Desporto Lazer
 Gestão de Política de Desporto Lazer

Ação.....: 1019 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis
 Descrição: Aquisição e Desapropriação de Imóveis

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1049 - Construção de Campos Municipais de Futebol
 Descrição: Construção de Campos Municipais de Futebol

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1050 - Implantação de Academias ao Ar Livre
 Descrição: Implantação de Academias ao Ar Livre

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1062 - Construção do Prédio da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
 Descrição: Construção do Prédio da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1072 - Construção de Quadras Poliesportivas e Arenas
 Descrição: Construção de Quadras Poliesportivas e Arenas

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2071 - Manutenção das Academias ao Ar Livre

Descrição: Manutenção das Academias ao Ar Livre

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2108 - Operacionalização da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Descrição: Operacionalização da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2109 - Apoio ao Desporto Amador

Descrição: Apoio ao Desporto Amador

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 1006 - Gestão de Política de Desporto Lazer

Gestão de Política de Desporto Lazer

Ação.....: 1080 - Implantação da Escola de Música

Descrição: Implantação de Escola de Música

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2110 - Apoio a Eventos, Concursos , Premiações e conferencias

Descrição: Apoio a Eventos, Concursos , Premiações e conferencias

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1016 - Gestão de Política de Meio Ambiente

Gestão de Política de Meio Ambiente

Ação.....: 2057 - Operacionalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Descrição:	Operacionalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2160 - Manutenção dos Veículos Próprios			
Descrição:	Manutenção dos Veículos Próprios		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1016 - Gestão de Política de Meio Ambiente
Gestão de Política de Meio Ambiente

Ação.....: 1075 - Aquisição de Veículos			
Descrição:	Aquisição de Veículos		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 1077 - Implantação do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental			
Descrição:	Implantação do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2119 - Operacionalização do Fundo Municipal do Meio Ambiente			
Descrição:	Operacionalização do Fundo Municipal do Meio Ambiente		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2120 - Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente			
Descrição:	Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 1016 - Gestão de Política de Meio Ambiente
Gestão de Política de Meio Ambiente

Ação.....: 1054 - Revitalização e Estruturação do Parque Ambiental			
--------------------------------------------------------------------	--	--	--

Descrição:	Revitalização e Estruturação do Parque Ambiental		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 1055 - Construção de Viveiros			
Descrição:	Construção de Viveiros		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2121 - Campanha Educacional Ambiental Permanente			
Descrição:	Campanha Educacional Ambiental Permanente		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2122 - Realizar Projetos de Conservação, Monitoramento e Controle de Áreas Protegida			
Descrição:	Realizar Projetos de Conservação, Monitoramento e Controle de Áreas Protegida		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2123 - Educação Ambiental Inclusivas na Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural)			
Descrição:	Educação Ambiental Inclusivas na Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural)		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 1016 - Gestão de Política de Meio Ambiente
Gestão de Política de Meio Ambiente

Ação.....: 1056 - Construção de Aterro Sanitário			
Descrição:	Construção de Aterro Sanitário		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2124 - Capacitação de Servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.			
Descrição:	Capacitação de Servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 2125 - Manutenção do Departamento de Fiscalização			
Descrição:	Manutenção do Departamento de Fiscalização		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 1016 - Gestão de Política de Meio Ambiente
Gestão de Política de Meio Ambiente

Ação.....: 1057 - Recup. e Arborização de Praças, Lograd. e Áreas de Preser e de passivo ambiental
Descrição: Recup. e Arborização de Praças, Lograd. e Áreas de Preser e de passivo ambiental

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Órgão: 18 - Secretaria Mun. de Industria e Comercio

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Programa: 0017 - Proteção Social Basica
Proteção Social Basica

Ação.....: 2126 - Manutenção do Balcão de Atendimento - SINE
Descrição: Manutenção do Balcão de Atendimento - SINE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Gestao Industrial e Comercial
GESTÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Ação.....: 1058 - Projeto Revita Guamá
Descrição: Projeto Revita Guamá

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2127 - Parceria com CDL

<p>Descrição: Parceria com CDL</p>			
	<p>Unidade de medida: Atividade</p>	<p>Quantidade 2024:</p>	<p>1</p>
<p>Ação.....: 2128 - Operacionalização da Secretaria de Industria e Comercio</p>			
<p>Descrição: Operacionalização da Secretaria de Industria e Comercio</p>			
	<p>Unidade de medida: Atividade</p>	<p>Quantidade 2024:</p>	<p>1</p>
<p>Ação.....: 2129 - Capacitação Profissional dos Servidores</p>			
<p>Descrição: Capacitação Profissional dos Servidores</p>			
	<p>Unidade de medida: Atividade</p>	<p>Quantidade 2024:</p>	<p>1</p>
<hr/> <p>Subfunção: 691 - Promoção Comercial</p> <hr/>			
<p>Programa: 0001 - Gestao Industrial e Comercial</p> <p>GESTÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL</p> <hr/>			
<p>Ação.....: 1059 - Criação da Sala do Empreendedor</p>			
<p>Descrição: Criação da Sala do Empreendedor</p>			
	<p>Unidade de medida: Projeto</p>	<p>Quantidade 2024:</p>	<p>1</p>
<p>Ação.....: 2130 - Promoção e Apoio de Eventos, Feiras Expostões</p>			
<p>Descrição: Promoção e Apoio de Eventos, Feiras Expostões</p>			
	<p>Unidade de medida: Atividade</p>	<p>Quantidade 2024:</p>	<p>1</p>
<hr/> <p>Órgão: 20 - Controladoria Geral do Município</p> <hr/>			
<p>Função: 04 - Administração</p> <hr/>			
<p>Subfunção: 124 - Controle Interno</p> <hr/>			
<p>Programa: 0013 - Controladoria Municipal</p> <p>Controladoria Municipal</p> <hr/>			
<p>Ação.....: 2131 - Manutenção da Controladoria Geral do Município - CGM</p>			
<p>Descrição: Manutenção da Controladoria Geral do Município - CGM</p>			

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 21 - Procuradoria Geral do Município

Função: 03 - Essencial à Justiça

Subfunção: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial

Programa: 0019 - Gestão da Procuradoria Geral
Gestão e Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Ação.....: 2132 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município - PGM
Descrição: Manutenção da Procuradoria Geral do Município - PGM

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 22 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0017 - Proteção Social Básica
Proteção Social Básica

Ação.....: 1060 - Construção do Abrigo Institucional para Crianças e adolescente
Descrição: Construção do Abrigo Institucional para Crianças e adolescente

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2134 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2135 - Manutenção do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes
Descrição: Manutenção do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2136 - Manutenção do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 23 - Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0003 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal

Coordenar os trabalhos Legislativos do Município, assegurando legalidade e legitimidade dos atos Legislativos e do executivo legislando em prol da Comunidade.

Ação.....: 1061 - Ampliação e Reforma do Legislativo
Descrição: Ampliação e Reforma do Legislativo

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2137 - Manutenção do Controle Interno
Descrição: Manutenção do Controle Interno

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2138 - Operacionalização da Atividade da Câmara Municipal
Descrição: Operacionalização da Atividade da Câmara Municipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2139 - Encargos com Publicidade
Descrição: Encargos com Publicidade

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2142 - Criação e Manutenção da Frente Parlamentar do Cooperativismo
Descrição: Criação e Manutenção da Frente Parlamentar do Cooperativismo

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2161 - Criação de Manutenção da Procuradoria da Mulher

Descrição: Criação de Manutenção da Procuradoria da Mulher

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2162 - Criação e Manutenção da Escola do Legislativo

Descrição: Criação e Manutenção da Escola do Legislativo

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---